



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO N° 80/2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **THIAGO FELTES MARQUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.233.052/0001-65, com sede R Rio Branco, nº 1.853, bairro Jardim do Prado, município de Taquara/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo de Inexigibilidade nº 123/2026 e no Art. 74, III, *a*, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica, destinados à elaboração, revisão e adequação de projetos de leis ambientais no âmbito do Município, incluindo a análise da legislação vigente, proposição de novas normas e atualização de dispositivos legais, conforme demandas da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	Quant.	Valor Estimado
1	Prestação de serviço de consultoria jurídica, destinado a elaboração de projetos de leis ambientais.	1	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme consta na proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme anexos ao presente instrumento.

3.1.1. O pagamento será em parcela única após entrega e aceite.

3.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências ou irregularidades, por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, vinculada ao CNPJ informado.

3.1.3. O valor acordado já deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do serviço, não sendo devidas quaisquer verbas adicionais à contratada.

3.1.4. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas, a contratante se reserva o direito de aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, inclusive podendo reter ou glosar valores proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado via transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, que deverá ser compatível com os dados constantes no contrato. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no processo de inexigibilidade nº 123/2026.

3.3.2. O responsável da empresa deverá fazer a indicação dos dados, devendo constar, no mínimo:

- a) Razão social completa; nº do CNPJ; endereço completo atualizado; nº da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- b) Telefone/fax/e-mail;
- c) Nome de pessoas para contato;
- d) Deverá constar na nota fiscal o nº da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

4.1.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 17271- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Natureza da Despesa: 339039050000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

- a) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e legislações municipais necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Indicar servidores responsáveis para acompanhamento e interlocução com a contratada, facilitando a comunicação e o alinhamento das demandas;
- c) Participar das reuniões técnicas, presenciais ou remotas, contribuindo com informações, definições e validações necessárias ao desenvolvimento dos projetos de lei;
- d) Analisar as minutas preliminares apresentadas pela contratada, manifestando-se quanto ao conteúdo, sugerindo ajustes e validando as propostas dentro de prazo razoável;
- e) Solicitar, quando necessário, reuniões técnicas para esclarecimentos, ajustes ou aprofundamento das discussões sobre os projetos elaborados;
- f) Deliberar sobre as versões finais dos projetos de lei, promovendo os encaminhamentos necessários à sua tramitação;
- g) Viabilizar a apresentação dos projetos de lei junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando aplicável;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- i) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- j) Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, assegurando os meios necessários para a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar reunião técnica inicial, presencial ou virtual, com a Administração, a fim de apresentar diagnóstico preliminar acerca da legislação municipal vigente, indicando pontos passíveis de manutenção, alteração ou exclusão;
- b) Definir, em conjunto com a Administração, o escopo e o conteúdo dos projetos de lei a serem elaborados, bem como estabelecer cronograma de execução dos serviços;
- c) Elaborar minutas preliminares dos projetos de lei, observando a legislação vigente, as normas de técnica legislativa e as diretrizes definidas pela Administração;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

- d) Encaminhar as minutas preliminares conforme cronograma estabelecido, garantindo organização, clareza e fundamentação jurídica adequada;
- e) Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pela Administração, para discussão, esclarecimentos, ajustes e aperfeiçoamento das minutas apresentadas;
- f) Promover as alterações e adequações solicitadas pela Administração, após análise das minutas preliminares, no prazo acordado entre as partes;
- g) Elaborar e apresentar as versões finais dos projetos de lei no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após as reuniões de validação, podendo haver novas rodadas de ajustes, se necessário;
- h) Prestar apoio técnico durante a fase de apresentação dos projetos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, incluindo, quando solicitado, participação em reuniões para esclarecimentos;
- i) Disponibilizar canal de comunicação contínuo com a Administração (e-mail e/ou aplicativo de mensagens), para esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas relacionadas ao objeto contratado;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma definido, garantindo a entrega dos produtos com qualidade técnica e dentro dos parâmetros acordados;
- k) Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e a segurança jurídica das propostas elaboradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Márcia Moreira Schorn Cardoso**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

II – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

III – Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) agir de má-fé, ou induzir a administração pública a erro durante a atuação de suas atividades;
- e) deixar de observar as legislações aplicáveis em âmbito administrativo e jurídico;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto neste instrumento.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Processo De Inexigibilidade nº 123/2026, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, 05 de maio de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

THIAGO FELTES MARQUES LTDA

Contratada